**Resposta da Questão de Ordem nº 322**

**Presidente: CAUÊ MACRIS**

 **142ª Sessão Ordinária – 02/10/17**

Publicada em 05/10/17

**RESPOSTA ÀS QUESTÕES DE ORDEM APRESENTADAS, RESPECTIVAMENTE, NA CENTÉSIMA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA, EM 15 DE AGOSTO E NA CENTÉSIMA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA, EM 29 DE AGOSTO DE 2017.**

SRS. DEPUTADOS, SRAS. DEPUTADAS**,** NA CENTÉSIMA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE AGOSTO ÚLTIMO, O NOBRE DEPUTADO ROBERTO MASSAFERA APRESENTOU QUESTÃO DE ORDEM, **COM FULCRO NO ARTIGO 37 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.**

**ALEGA, EM BREVE SÍNTESE, O NOBRE PROPONENTE, QUE O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO NÃO OBSERVOU O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO REFERIDO ARTIGO 37 E, ATÉ O MOMENTO, NÃO CONVOCOU REUNIÃO PARA ELEIÇÃO DO NOVO PRESIDENTE DAQUELE ÓRGÃO, NA VAGA ABERTA COM O FALECIMENTO DO DEPUTADO CELSO GIGLIO, NO ÚLTIMO DIA 11 DO MÊS DE JULHO.**

**EM FACE DESSA OMISSÃO REQUER QUE A PRESIDÊNCIA MANIFESTE-SE SOBRE A QUESTÃO E TOME PROVIDÊNCIAS VISANDO A ELEIÇÃO DE NOVO PRESIDENTE PARA AQUELA COMISSÃO.**

**NA** CENTÉSIMA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE AGOSTO ÚLTIMO, O NOBRE DEPUTADO CAMPOS MACHADO APRESENTOU QUESTÃO DE ORDEM COM FULCRO NO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO, RELATIVAMENTE ÀS VAGAS SURGIDAS NAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA.

**DIZ SUA EXCELÊNCIA QUE O ARTIGO 36 DO NOSSO REGIMENTO NÃO PREVÊ, DENTRE OS MOTIVOS PARA ELEIÇÃO DE NOVO PRESIDENTE DE COMISSÃO, O FALECIMENTO DO TITULAR E INDAGA, AO FINAL, QUAL O PROCEDIMENTO A ADOTAR NO CASO DO NOBRE DEPUTADO CELSO GIGLIO, FALECIDO QUANDO OCUPAVA A PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO.**

**PASSAMOS A RESPONDER ÀS DUAS QUESTÕES DE ORDEM, UMA VEZ QUE AMBAS REFEREM-SE AO MESMO EPISÓDIO: A VACÂNCIA DA PRESIDÊNCIA EFETIVA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO SURGIDA COM O FALECIMENTO DO TITULAR.**

NUMA BREVE CONSIDERAÇÃO INICIAL, É IMPORTANTE NOTAR QUE A EXISTÊNCIA DA NORMA REGIMENTAL CONFIGURA UM PACTO DE PROCEDIMENTOS, DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA A TODOS OS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, QUE O RECONHECEM COMO NECESSÁRIO AO PLENO FUNCIONAMENTO DESTE PODER E AO RELACIONAMENTO HARMÔNICO ENTRE OS SEUS INTEGRANTES.

ASSIM, A INOBSERVÂNCIA DA NORMA REGIMENTAL OFENDE O COMPROMISSO DEMOCRÁTICO, VOLUNTARIAMENTE ASSUMIDO PELOS DEPUTADOS PAULISTAS NO MOMENTO DE SUA POSSE, E QUE EMBASA A RAZÃO DE SER DESTE PARLAMENTO.

**QUANTO AOS ASPECTOS TÉCNICOS DAS QUESTÕES, TRANSCREVEMOS OS DISPOSITIVOS REGIMENTAIS CITADOS:**

**“Artigo 36 - ......**

**§ 1º - A eleição nas Comissões Permanentes será convocada e presidida:**

**........................**

**2. no biênio subsequente, pelo Presidente da Comissão no biênio anterior, ou pelo Vice-Presidente, no impedimento ou ausência daquele; no impedimento de ambos, pelo mais idoso dos membros presentes.”**

**...........................**

**“Artigo 37 -**O Presidente de Comissão será, nos seus impedimentos e ausências, substituído pelo Vice-Presidente; e, nos impedimentos e ausências simultâneas de ambos, dirigirá os trabalhos o membro mais idoso da Comissão.
**Parágrafo único -**Se, por qualquer motivo, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão ou renunciar ao cargo, *proceder-se-á a nova eleição para escolha de seu sucessor*, salvo se faltarem menos de 3

meses para o término do biênio, caso em que será substituído pelo Vice-Presidente.” (grifo nosso)

**.**............................

**Artigo 44 -**As vagas nas Comissões verificar-se-ão na hipótese prevista no artigo 61-A e, ainda, nos seguintes casos:
**I -** com a renúncia;
**II -** com a perda do lugar, nos termos do § 4º do artigo 27 e do § 2º deste artigo. (8)
**III -** com a substituição efetuada pelo Líder; (85)
**IV -** na hipótese prevista no § 6° deste artigo. (85)
**.............................**

**§ 2º -** Perderá automaticamente o lugar na Comissão a Deputada ou Deputado que na mesma sessão legislativa:

**..............................**

**§ 6º -** Perderá o lugar na Comissão o Parlamentar que não relatar mais de vinte por cento das matérias a ele distribuídas no curso de cada sessão legislativa anual.

**.**.............................

INICIALMENTE, ANALISEMOS A QUESTÃO PROPOSTA PELO DEPUTADO CAMPOS MACHADO, QUE EMBORA POSTERIOR CRONOLOGICAMENTE, É REQUISITO PARA ANÁLISE DA QUESTÃO PROPOSTA PELO DEPUTADO ROBERTO MASSAFERA.

COMO APONTA O DEPUTADO CAMPOS MACHADO, O REGIMENTO INTERNO DISPÕE, NO § 2º DO ARTIGO 11, QUE AS FUNÇÕES DOS MEMBROS DA MESA CESSARÃO, ENTRE OUTROS, POR MOTIVO DE FALECIMENTO.

POR OUTRO LADO, O ARTIGO 36 NÃO APONTARIA O FALECIMENTO COMO MOTIVO PARA A REALIZAÇÃO DE NOVA ELEIÇÃO PARA O CARGO DE PRESIDENTE DE COMISSÃO.

 OU COMO DIZ O NOBRE LÍDER DO PTB: “ASSIM É QUE, NO TOCANTE ÀS FUNÇÕES DE PRESIDENTE DE COMISSÃO, NÃO PREVÊ O NOSSO REGIMENTO INTERNO, HIPÓTESE DE CONSIDERAR VAGA ESSA FUNÇÃO, EM CASO DE FALECIMENTO DO TITULAR, NEM DE PROMOVER ELEIÇÕES PARA CORRESPONDENTE PREENCHIMENTO”.

EMBORA RESPEITEMOS O GRANDE CONHECIMENTO JURÍDICO DO NOBRE DEPUTADO CAMPOS MACHADO, DISCORDAMOS DO ENTENDIMENTO DE SUA EXCELÊNCIA NESSA QUESTÃO.

COMO SE LÊ NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 37, **“**Se, **por qualquer motivo**, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão ou renunciar ao cargo, *proceder-se-á a nova eleição para escolha de seu sucessor*...” (grifo nosso)

A EXPRESSÃO “POR QUALQUER MOTIVO” ABRANGE, EVIDENTEMENTE, O MOTIVO DE FALECIMENTO, RAZÃO, ALIÁS, QUE – AO CONTRÁRIO DO QUE AFIRMA O NOBRE PROPONENTE – CONSUBSTANCIA, DA FORMA MAIS DEFINITIVA POSSÍVEL, A VACÂNCIA DESSE CARGO.

AO FALECER, O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS DEIXOU DE FAZER PARTE DO COLEGIADO, CARACTERIZANDO, ASSIM, SITUAÇÃO NA QUAL A NORMA REGIMENTAL IMPÕE A NECESSIDADE DE NOVA ELEIÇÃO.

E, A LEITURA DO DISPOSITIVO DEIXA CRISTALINO O ENTENDIMENTO DE QUE **DEVE** SER ELEITO UM NOVO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO NA VAGA HAVIDA PELO FALECIMENTO DO SEU TITULAR, TENDO EM VISTA RESTAR FALTANTE AINDA POUCO MAIS DE UM ANO E MEIO PARA O TÉRMINO DO BIÊNIO 2017/2019.

NÃO HÁ QUALQUER DÚVIDA SOBRE ESSE ASPECTO DA QUESTÃO.

O QUE SE NOTA, NO ENTANTO – E AQUI NOS VOLTAMOS PARA A QUESTÃO PROPOSTA PELO NOBRE DEPUTADO ROBERTO MASSAFERA – É QUE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 37 NÃO FIXA PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DA NOVA ELEIÇÃO, O QUE PODERIA, TALVEZ, SER APONTADO COMO LACUNA A OBSTACULIZAR A APLICAÇÃO DA NORMA.

ESSA LACUNA, PORÉM, É SÓ APARENTE.

O PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DA NOVA ELEIÇÃO PARA A PRESIDÊNCIA VACANTE DE COMISSÃO, JÁ ESTÁ DEFINIDO NO ARTIGO 36 DO REGIMENTO INTERNO E SERVE À PERFEIÇÃO PARA SITUAÇÃO QUE ORA SE DISCUTE, COMO ALIÁS APONTADO PELO NOBRE DEPUTADO SUSCITANTE DA QUESTÃO DE ORDEM.

LEIA-SE, NOVAMENTE, O REFERIDO ARTIGO:

**Artigo 36 –**As Comissões Permanentes e Parlamentares de Inquérito, *dentro dos 5 dias seguintes à sua constituição, reunir-se-ão para eleger o Presidente e o Vice-Presidente*. (grifo nosso)
**§ 1º -** A eleição nas Comissões Permanentes será convocada e presidida:

1. no início da legislatura, pelo mais idoso dos seus membros presentes;
**2.**No biênio subsequente, pelo Presidente da Comissão no biênio anterior, *ou pelo Vice-Presidente, no impedimento ou ausência daquele; no impedimento de ambos, pelo mais idoso dos membros presentes.* (grifo nosso)

FICANDO VAGO O CARGO DE PRESIDENTE, COM A COMISSÃO JÁ CONSTITUÍDA E FALTANDO MAIS DE TRÊS MESES PARA O TÉRMINO DO BIÊNIO – O QUE É PRECISAMENTE A SITUAÇÃO ATUAL– **UMA NOVA ELEIÇÃO DEVERÁ SER CONVOCADA NO PRAZO PREVISTO NO CAPUT DO ARTIGO 36, OU SEJA, DENTRO DE CINCO DIAS APÓS CONSTATADA A VACÂNCIA.**

E O ITEM “2” DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 36 DEFINE QUE CABE AO VICE-PRESIDENTE CONVOCAR A NOVA ELEIÇÃO E, NO SEU IMPEDIMENTO, CABERÁ AO MEMBRO MAIS IDOSO DO COLEGIADO FAZÊ-LO.

NÃO SERÁ DEMAIS LEMBRAR QUE ESSE MANDAMENTO É DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA, NÃO SENDO LÍCITO DESCUMPRÍ-LO OU POSTERGÁ-LO.

E, NÃO HAVERÁ TAMBÉM AMPARO LEGAL PARA QUE, POR INÉRCIA, DEIXE-SE DE HONRAR AQUELA NORMA.

VALEMO-NOS AQUI DA RESPOSTA À QUESTÃO DE ORDEM APRESENTADA EM 05 DE ABRIL DE 2016, PELO DEPUTADO JOÃO PAULO RILLO E OUTROS, EM QUE SUAS EXCELÊNCIAS REQUERERAM A TOMADA DE PROVIDÊNCIAS PARA A CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DE ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, CUJO PRAZO, PREVISTO PELO JÁ CITADO ARTIGO 36, HÁ MUITO HAVIA SE EXAURIDO. NAQUELA OCASIÃO O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, ENTRE OUTROS ARGUMENTOS, ASSIM SE MANIFESTOU:

“... AO MESMO TEMPO EM QUE É FORÇOSO RECONHECER A AUSÊNCIA, NA LETRA EXPRESSA DO REGIMENTO INTERNO, DE PREVISÃO DE POSSIBILIDADE DE REUNIÃO DE ELEIÇÃO DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DE COMISSÃO SER CONVOCADA PELO ÓRGÃO OU AUTORIDADE DIVERSA DAS MENCIONADAS NO § 1º DO ARTIGO 36, DEVE-SE INDAGAR, FOCALIZANDO O CASO ORA TRAZIDO A EXAME, SE, A DESPEITO DESSA AUSÊNCIA, SERIA ADMISSÍVEL, EM DETERMINADAS CIRCUNSTÂNCIAS, O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA CONVOCAR REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, TENDO POR OBJETO A MENCIONADA ELEIÇÃO.”

FUNDAMENTANDO O ARGUMENTO, DIZ O SENHOR PRESIDENTE:

“... SÃO ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE NÃO APENAS AS EXPRESSAS NO REGIMENTO, COMO TAMBÉM AS ‘QUE DECORREM DA NATUREZA DE SUAS FUNÇÕES E PRERROGATIVAS’, CONSOANTE ENUNCIA O “CAPUT” DO ARTIGO 18 DO REGIMENTO INTERNO.”

E AINDA:

“EXPRESSAMENTE, O REGIMENTO INTERNO DÁ AO PRESIDENTE COMPETÊNCIA PARA ‘CONVOCAR REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA OU CONJUNTA DE COMISSÃO PARA APRECIAR PROPOSIÇÕES EM REGIME DE URGÊNCIA’. PELA MESMA ORDEM DE RAZÕES QUE LEVARAM O LEGISLADOR REGIMENTAL A DOTAR O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DESSA COMPETÊNCIA, É PERFEITAMENTE RAZOÁVEL RECONHECER-LHE LEGITIMIDADE PARA CONVOCAR A REUNIÃO DE QUE ORA SE TRATA (REUNIÃO ESSA QUE, EMBORA NÃO SEJA ‘EXTRAORDINÁRIA’ NO SENTIDO ESTRITAMENTE REGIMENTAL DO TERMO, É, SEM DÚVIDA DOTADA DE CARÁTER EXTRAORDINÁRIO...)”

RESTA-NOS DIZER QUE, A NATUREZA EXCEPCIONAL DE MEDIDA DESSA NATUREZA SÓ A JUSTIFICARIA DEPOIS DE ESGOTADAS AS DEMAIS POSSIBILIDADES.

COMO SE VÊ, JÁ HOUVE UMA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA NO SENTIDO DE QUE, NO CASO DE RECUSA IMOTIVADA DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ESPECIAL DE ELEIÇÃO PARA CARGO VAGO NO ÓRGÃO DIRETIVO DE COMISSÃO, CABERÁ À PRÓPRIA PRESIDÊNCIA CONVOCÁ-LA.

OCORRE QUE, ENQUANTO ANALISÁVAMOS AS PRESENTES QUESTÕES DE ORDEM, HOUVE POR BEM O DEPUTADO WELLINGTON MOURA, NA CONDIÇÃO DE VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, CONVOCAR REUNIÃO ESPECIAL PARA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DAQUELE ÓRGÃO TÉCNICO, PARA O DIA CINCO DE SETEMBRO DE 2017, ÀS NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS, NO PLENÁRIO DAS COMISSÕES.

REALIZADA A REUNIÃO, FOI ELEITO PRESIDENTE O DEPUTADO ROBERTO ENGLER, PARA O PERÍODO REMANESCENTE DO BIÊNIO 2017/2019.

CUMPRIDO ASSIM O MANDAMENTO REGIMENTAL, NOS TERMOS DAS OBSERVAÇÕES QUE FIZEMOS AO LONGO DESTA ANÁLISE, ENCONTRA-SE PLENAMENTE CONSTITUÍDO O ÓRGÃO DIRETIVO DA COMISSÃO, O QUE PERMITE O SEU NORMAL FUNCIONAMENTO.

ESTA É A RESPOSTA ÀS QUESTÕES DE ORDEM FORMULADAS PELOS NOBRES DEPUTADOS ROBERTO MASSAFERA E CAMPOS MACHADO.

CAUÊ MACRIS

Presidente